

Estressildo: ICMS x ISS

Elias Cruz

Toque de Mestre

www.editoraferreira.com.br

Preparamos neste "Toque de Mestre" algumas considerações sobre o ISS x ICMS, com questões comentadas da ESAF e da FGV. Também estamos disponibilizando nossos artigos que foram publicados no Guia do Concurso nº 8 e 9 do ano de 2007, que trata destes assuntos de uma forma prática, para tal pedimos ajuda nesta aula do Estressildo. Então vamos ao que interessa!

Estressildo, impostos e a concurseira perfeita

(Publicado no Guia do Concurso Nº 8/2007)

No dia 28 de janeiro foi aplicada a prova do ICMS-CE. Estressildo, como todo bom candidato, marcou sua presença, quase não realizou a prova, pois estava encantado com a beleza da praia de "Iracema", em Fortaleza.

Ao retornar para o Rio de Janeiro pegou um táxi "alternativo"; o taxista vendo-o com a camisa, que transcrevia seu sentimento em relação ao processo seletivo, "NO APERREIO – OXENTE/CE", faturou em cima de nosso colega de profissão, cobrando bem mais do que a tarifa normal pelo mesmo percurso, mas o Sildo, revoltado, bateu a porta do táxi e "el taxista pirata", com aquele sorriso irônico dissera: - É culpa do Governo... tem IPTU, IPVA, escola das crianças, tudo neste mês.

Ao abrir a porta de casa, Sildo lembrou daquelas belas dunas ao ver aquela pilha de correspondências que o carteiro tinha deixado: carnê do IPTU, multas do carro, IPVA, Taxa de Incêndio, faturas dos cartões de crédito etc.

Mas como todo bom candidato, ansioso, curioso e estressado, que vive repetindo "não tenho tempo", pegou seu livro para confirmar as questões que ele havia feito, não agüentava esperar pelo gabarito, entrou no "fórum dos concurseiros" para ver os comentários dos outros candidatos. A primeira questão que ele se deparou foi a de Direito Tributário, a questão 41, e lembrou que havia marcado "a) isenção", essa era fácil. Naquele momento da prova ele estava "viajando" pela praia de Canoa Quebrada - que bela praia!

"(AFRE-SEFAZ/CE-2006-ESAF) Questão 41 – Em relação ao Imposto Sobre Serviço, se não consta da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 determinado serviço, podemos afirmar que a sua não-exigência ocorre em vista de: ...c) não-incidência".

Imediatamente, pegou o livro "Manual do ISS e Lista Comentada de Serviços", do Prof. Ricardo Ferreira, procurando a fonte para pedir a anulação da questão, quando chegou então ao 2º parágrafo da página 16 "atualmente, a lista de serviços sujeitos ao ISS é a prevista na Lei Complementar nº 116/03. Essa listagem é taxativa (numerus clausus). Se não houver previsão do serviço na lista,

o ISS não incidirá, ainda que sobre a sua prestação não esteja prevista a incidência de um outro imposto”.

Naquele momento o Estressildo, ficou menos “sildo” e muito mais estresse. Decidiu que, daquele dia em diante, não iria comprar mais nada que tivesse incidência de impostos, não queria saber de ISS, ICMS e tudo mais, o negócio agora seria “não-incidência”. Aproveitando, abriu o livro na lista de serviços e decidiu, como forma de protesto, ser “Big Brother”, pensou: “afinal, seria mais fácil do que passar no concurso”, para tal precisava “dar um trato” nos fios de cabelos, que ainda lhe restavam, com um profissional que fosse “não-incidente”. Procurou então na lista e não achou o “DÉCIO & SENA COIFFEUR”. Concluiu: “não-incidência!”.

O tratamento foi feito com o verdadeiro mago da Tijuca, que o deixou mais calmo com tal tratamento relaxante, mas ao receber a nota para o pagamento, surpreso, observou que estava discriminado na nota: “...ISS já incluído no preço do serviço à alíquota de 5%” (alíquota máxima). Imediatamente pegou o Manual para saber o que tinha dado errado e leu “o nome utilizado por pessoas jurídicas e autônomas prestadores de serviços não pode servir como artifício para elidir a incidência do imposto (a adoção de denominação em língua estrangeira, por exemplo). A análise de sua natureza jurídica dirá de que serviço se trata. Se, pelo gênero ou espécie, a atividade estiver prevista em Lei Complementar, haverá a incidência do ISS, ainda que não conste literalmente da lista com a denominação utilizada pelo sujeito passivo para identificar o serviço.” (Pág 38, 3º parágrafo do item 2.3, Manual do ISS, Ed Ferreira).

Revoltado, contratou uma empresa de Nova Iguaçu/RJ, para fazer o vídeo dele no Pão de Açúcar para o teste do programa de tevê. Estava naquela fase “TPP” (trauma pós-prova). A referida empresa mandou sua equipe volante da filial do Shopping Rio Sul – que fica pertinho do local - satisfeito com a possibilidade de participar do “reality show”, teve mais uma vez seu momento de desilusão, por não ter conseguido a tal “não-incidência” frente aos tributos municipais da Cidade Maravilhosa.

Passou numa lan-house e abriu sua caixa de mensagens, a tão esperada resposta de seu anúncio (Rapaz solteiro procura garota que goste de redação, contabilidade... e adore decorar legislação) estava lá, acreditem, a resposta estava lá, ele achou uma de verdade, então marcou o encontro perfeito, com a concurseira perfeita, num rodízio, pois o objetivo ainda era o da “não-incidência”, a sorte enfim sorriu pra ele, então marcou o encontro num restaurante romântico que é filial de uma rede estrangeira de comida japonesa, cuja sede fica no “outro lado do mundo”, tinha: Gyoza, Sashimi, Sushi, Yakisoba, Tempura, Teppanyaki, Tonkatsu, Tendon, Shimeji e Shitake. Quando a viu, quase não acreditou, mas desta vez não podia errar, ao sentar-se à mesa, com a concurseira perfeita, perguntou ao garçom: - seus serviços estão sujeitos ao ISS/RJ? Mas era um garçom japonês que ainda não falava o nosso idioma. O que aconteceu? Só no próximo Guia do Concurso!

Estressildo, impostos e o encontro quase perfeito

(Publicado no Guia do Concurso Nº 9/2007)

Estava frente a frente, era a primeira vez que Estressildo tinha obtido resposta do seu anúncio (rapaz solteiro procura garota que goste de redação, contabilidade...e adore decorar legislação) e ela estava ali; seus olhos refletiam ao luar, seu sorriso doce e sua pele era macia... Seria a pessoa certa? Seria o momento ideal?

...O olhar de interrogação do garçom demonstrava que ele não havia entendido a pergunta, então o gerente se aproximou e, Estressildo, suando frio, indagou novamente: - os serviços do garçom estão sujeitos ao ISS-RJ? Ambos olharam para a companheira daquele personagem que se destacava pelas "olheiras de noites em claro", sem entender o que estava se passando, e ao perceber a sua insistência, ela educadamente respondeu: - Não, os serviços do garçom não pertencem à LC 116/03. "Estressildo alegrou-se a olhos vistos" (adaptado, Pag.9, As Últimas do Português, Vol.II, SENA, Décio, Ed Ferreira). Inicialmente, a noite parecia perfeita, mas, Sildo, constrangido pela sua atitude, disfarçou no momento em que era servido o primeiro prato do rodízio, que era o "shishito com sushi de enguia".

Após ter "quebrado o gelo" das apresentações, ele, então lhe perguntou: - o que fez você responder ao meu anúncio? Ela respondeu de forma pausada e suave: - eu direi, mas antes você precisa me dizer porque te chamam de "Estressildo"? Ele sorriu, meio sem graça, e disse: - podemos falar disso depois? Ela, compreensiva e muito segura respondeu: - Se você acha melhor assim... mas não devemos esconder nada um do outro. E, já que me perguntou, vou ser sincera com você, eu fui noiva por três anos. Sildo, assustado com a colocação, pergunta: - E cadê ele? Ela contiua: - ele nunca compreendeu minha "maratona de concurseira", no sábado eu estou no curso até às dezoito horas, chego em casa cansada, aos domingos freqüento os aulões ou as turmas de exercícios, durante a semana faço alguns módulos e também estudo em casa e durante o dia preciso trabalhar. Ele só queria saber da "balada", shows até tarde. Sabe, "O coração do inteligente busca o conhecimento..." (Pv 15:14.a). Assim acabou. No início eu pirei, até pensei em desistir, mas quando entrei no "fórum dos concurseiros", vi que não estava sozinha nisso, tenho colegas de profissão com filhos, maridos, esposas, namorados(as). Todos têm seus problemas, suas contas, suas aflições pela ausência prolongada. Um(a) companheiro(a)/família ideal precisa, às vezes, até curar-se das "doenças" causadas pela distância e pelo tempo, tenho certeza que esta dedicação, esta força interna só é possível graças ao amor dos que nos rodeiam, afinal se estamos nisso é porque lutamos por algo melhor como um plano de saúde adequado, estabilidade financeira. É uma verdadeira batalha, tem que enfrentá-la com arte, pois o "combate é feroz e a vitória por mais que seja esperada, é ainda incerta" até que se conquiste o objetivo (A Arte da Guerra para Concursos, DOUGLAS, William, Ed. Campus).

Estressildo então contou toda a sua aventura que antecederia aquele encontro (Guia do Concurso Nº 8), foi quando ela então lhe disse: - Esqueci de te dizer uma coisa. Agora temendo a reação de nosso colega, começou a falar menos pausado e igual a uma metralhadora deslançou: - O serviço do garcom não está sujeito ao

ISS por não constar da lista de serviços, mas está incluso no custo que compõe a BC do ICMS, pois “o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares está sujeito, exclusivamente, à incidência do ICMS.” (item 4.5, da Pag. 56, do Manual do ICMS do Rio de Janeiro, FERREIRA, Ricardo, 2ª edição, Ed. Ferreira), ou seja no fornecimento de alimentação há muito mais do que os ingredientes, há o preparo da alimentação, do serviço de copa, entre outros, que não estão previsto na LC 116/03. Portanto deve-se ressaltar “quando houver fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não previstos na lei complementar e, portanto, não sujeitos ao ISS, o ICMS incidirá sobre o total da operação” (nº 5, do item 2.1, do cap 2, do Manual do ISS e Lista comentada de Serviços, FERREIRA, Ricardo, Ed Ferreira). Aliás quanto as caixas importadas contendo alguns dos itens servidos no rodízio de comida japonesa, deve-se observar que “na importação, o fato gerador do ICMS ocorre no desembaraço aduaneiro. A fixação do momento do desembaraço com o instante da incidência nada mais é que um artifício da legislação, com o intuito de permitir a cobrança do imposto antes da entrada da mercadoria no estabelecimento do importador. Todavia o local da operação, que determina o Estado competente, é o do estabelecimento do importador”...(item 6.4, do Cap. 6) e “na importação, a base de cálculo do ICMS é correspondente à soma das seguintes parcelas: 1-valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação; 2-II; 3-IPI; 4-imposto sobre operações de câmbio; 5-qualquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, assim entendidos os valores pagos ou devidos à repartição alfandegária até o momento do desembaraço da mercadoria, tais como taxa e os decorrentes de diferenças de peso, erro na classificação fiscal ou multa por infração.” (item 7.6, do Cap 7, do Manual do ICMS/RJ, FERREIRA, Ricardo, Ed Ferreira).

Estressildo, novamente, menos Sildo e muito mais “Estress”, pensou, como não havia tocado ainda no alimento, era só sair do Rodízio; assim, imediatamente se levantou e ela, apavorada com tal atitude, o acompanhou, quando o gerente lhe indicou o caixa, pois mesmo que não haja o consumo, o fato do alimento ter sido disponibilizado já enseja a cobrança, inclusive dos tributos incidentes na venda.

QUESTÕES

I. ISS

1. (ESAF-ISS/NATAL/2008) A legislação tributária do Município de Natal prevê que os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão desfrutem, em relação aos tributos municipais,

- a) de isenção.
- b) do benefício contínuo de alíquota-zero.
- c) de imunidade.
- d) de não-incidência legalmente qualifi cada.
- e) de isenção, se o contribuinte de fato tiver sede social no Município.

Comentários: A questão trata das limitações ao poder de tributar no âmbito municipal. As limitações são os princípios e as imunidades. Sobre as imunidades a legislação tributária municipal, entre outras, apenas reescreve o que diz a Constituição Federal de 1988:

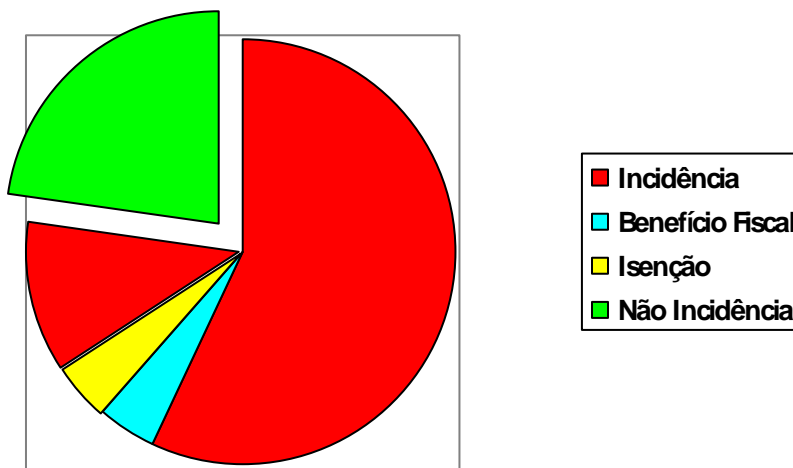
“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

VI - instituir impostos sobre:

...

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.”



No Gráfico acima, adaptado do livro do Prof João Marcelo Rocha, Direito Tributário da Ed Ferreira, incluímos os Benefícios Fiscais, como os concedidos na Zona Franca de Manaus, por exemplo, quando incide o tributo e há uma redução da alíquota.

2. (ESAF-ISS/NATAL/2008) A legislação tributária do Município de Natal dispõe que o regulamento e os atos administrativos

- podem definir infrações, porém não podem cominar penalidades.
- podem definir infrações ou cominar penalidades independentemente de previsão legal.
- não podem definir infrações ou cominar penalidades que não estejam autorizadas ou previstas em lei.
- não podem definir infrações ou cominar penalidades em nenhuma circunstância.
- podem definir infrações ou cominar penalidades conquanto haja previsão expressa na Lei Orgânica Municipal.

Comentários: Segundo o CTN, a legislação tributária é composta de Leis, Tratados e Convenções Internacionais, Decretos e por Normas Complementares, que complementam às primeiras. De acordo com o princípio da Legalidade (que é um das limitações constitucionais ao poder de tributar, lembra?), a cominação de penalidades possui reserva legal:

“Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

...

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;”

3. (ESAF-ISS/NATAL/2008) Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Natal, a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo,

- a) ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- b) desde que esses serviços se constituam como atividade preponderante do prestador.
- c) excluindo-se os serviços de saúde e de assistência médica.
- d) excluindo-se os serviços de cuidados pessoais, estética e atividades físicas.
- e) excluindo-se os serviços relativos a hospedagem e turismo.

Comentário: O Art. 1, da LC 116/03, apresenta como Fato Gerador do ISS *“...a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”*

Devemos destacar ainda, sobre o mesmo artigo:

“- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

- Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

- O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

- A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

4. (ESAF-ISS/NATAL/2008) São responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município de Natal,

a) os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, desde que o prestador forneça documento idôneo.

b) o tomador de serviço proveniente do exterior do país, exceto se atuar como intermediário.

c) as empresas seguradoras e de capitalização, com exceção às comissões pagas pelas corretagens de seguros.

d) as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados.

e) as companhias de aviação, exceto em relação às comissões pagas pelas vendas das passagens aéreas e de transporte de cargas.

Comentário: O primeiro cuidado que temos que ter é que não estamos falando de delegação de competência de se instituir um tributo, e sim sobre a obrigação de se reter na fonte, antes do pagamento ao prestador do serviço, como forma de uma melhor arrecadação de tributos.

II. ICMS

5. (ESAF-ISS/NATAL/2008) Sobre os impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal, assinale a única opção correta.

a) O rol de impostos estaduais previstos na Constituição Federal é exemplificativo, visto que o Estado possui competência residual em matéria tributária.

b) Compete ao Congresso Nacional estabelecer as alíquotas mínimas e máximas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação, relativas ao ICMS.

c) Sobre as operações que destinem a outros Estados petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, haverá incidência do ICMS.

d) O IPVA terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal e poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

e) A instituição do ITCMD compete ao Distrito Federal, quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior.

Comentários: Apesar da questão não ter como resposta o assunto ICMS, gostaríamos de expor sobre as assertivas b) e c) que tratam do ICMS.

Sobre a assertiva b), A Constituição nos traz no inciso IV, § 2.º, do Art 155: *“resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;*

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;”

E inciso X, do § 2.º, do Art 155 , sobre o ICMS:

“não incidirá:

...

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;”

6. (ESAF-ICMS/MG/2006) Assinale a afirmativa correta.

a) O fornecimento de bebidas em bares, restaurantes e similares constitui hipótese de incidência do ICMS, exceto no caso de água mineral e refrigerantes contendo suco de frutas.

b) O fornecimento de mercadorias, quando feito com prestação de serviços, não constitui hipótese de incidência do ICMS.

c) A entrada de bem importado do exterior por pessoa jurídica não contribuinte habitual do imposto só constituirá hipótese de incidência do ICMS se o bem não se destinar ao seu consumo próprio.

d) Para que a prestação de serviços de transporte de valores constitua hipótese de incidência do ICMS é necessário que se trate de serviço interestadual.

e) A entrada de bem importado do exterior por pessoa física constitui hipótese de incidência do ICMS.

Comentários: A assertiva exigia o conhecimento da letra a), do IX, do § 2.º, do Art 155, da CF:

“a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; ”

7. (ESAF-ICMS/MG/2006) As operações a seguir são isentas do ICMS, exceto:

a) prestações de serviços de transporte intermunicipal de passageiros realizadas na região metropolitana.

- b) saída de produto confeccionado em casas residenciais, sem utilização de trabalho assalariado, por encomenda direta do consumidor final no Estado do Espírito Santo.
- c) saída de combustível para abastecimento de aeronave nacional com destino ao exterior.
- d) saída interna, para consumidor final, de leite reidratado, reconstituído a partir de leite em pó.
- e) saída de reprodutores e matrizes de bovinos puros de origem.

Comentários: A Constituição Federal, nos traz o Fato Gerador do ICMS: "operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;"

8. (FGV-ICMS/RJ/2008) À luz da legislação do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, as aquisições de veículo novo por taxista e por portador de deficiência física são, respectivamente, hipóteses de:

- (A) isenção e isenção.
- (B) isenção e não-incidência.
- (C) suspensão e isenção.
- (D) não-incidência e isenção.
- (E) não-incidência e não-incidência.

9. (FGV-ICMS/RJ/2008) Empresa carioca presta serviço com fornecimento de mercadoria a certa empresa paulista.

Considere que tal serviço, não constante da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, foi prestado no estabelecimento do tomador (São Paulo).

A esse respeito, assinale a alternativa que indique o procedimento fiscal correto.

- (A) Não são devidos nem ICMS nem ISS.
- (B) É devido apenas ISS.
- (C) São devidos ISS e ICMS.
- (D) É devido apenas ICMS ao Estado de São Paulo.
- (E) É devido apenas ICMS ao Estado do Rio de Janeiro.

10. (FGV-ICMS/RJ/2008) Nos termos da Lei Complementar 87/96, no caso de um estabelecimento da sociedade empresária apurar saldo credor do ICMS, ao final de um período:

(A) pode compensar com saldo devedor verificado em outro estabelecimento da mesma empresa, sem qualquer restrição.

(B) pode compensar com saldo devedor verificado em outro estabelecimento da mesma empresa, localizado neste Estado, desde que ambos tenham o mesmo Código de Atividade Econômica.

(C) pode compensar com saldo devedor verificado em outro estabelecimento da mesma empresa, localizado neste Estado.

(D) pode compensar com saldo devedor verificado em outro estabelecimento da mesma empresa, localizado neste Estado, se a atividade de ambos os estabelecimentos for agroindustrial.

(E) não pode compensar com saldo devedor verificado em outro estabelecimento do sujeito passivo, localizado neste ou em outro Estado.

(CESPE-SEFAZ/ES/2009) Julgue os itens de 11 a 16 acerca da ICMS. (C ou E)

11. Os estados têm competência tributária exclusiva para legislar sobre a concessão de benefícios fiscais ao ICMS.

12. Os estados podem alterar a base de cálculo do tributo de ICMS por meio de lei complementar estadual.

13. Isenção concedida ao ICMS não precisa aguardar o exercício seguinte para ter aplicação, desde que cumpra todos os requisitos constitucionais e legais dela exigidos.

14. As alíquotas do ICMS interestadual são estabelecidas pelo estado que recebe as mercadorias, para poder cobrar a diferença entre essa e a alíquota interna.

15. A alíquota interestadual de ICMS, via de regra, é menor que a alíquota interna de determinados estados.

Comentários: com a colaboração do nosso colega "Heron Szenberg", O CESPE alterou o gabarito preliminar de E para C. *"As alíquotas internas não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais, a teor do art. 155, § 2º, VI, da CF/88"*. (JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO - Edital n.º 1 – SEFAZ – AFRE, de 05 de novembro de 2008)

16. Uma unidade da Federação, para incrementar suas receitas tributárias, concedeu benefício fiscal no pagamento de ICMS, por meio de lei ordinária específica. Julgue os itens seguintes, com relação a essa situação hipotética: O ICMS é o único tributo que depende de acordo entre as unidades da federação para que se possa conceder tal benefício.

G A B A R I T O					
1) C	2) C	3) A	4) D		
5) D	6) E	7) B	8) E		
9) E	10) C	11) E	12) E		
13) C	14) E	15) C	16) C		
E-MAIL: eliascsilva1@yahoo.com.br					

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

Constituição Federal de 1998

Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Ferreira, Ricardo J., ICMS do Rio de Janeiro, Ed Ferreira

Ferreira, Ricardo J., ISS, Ed Ferreira

Rocha, João Marcelo, Direito Tributário, Ed Ferreira